



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Coordenadoria de Gestão Municipal

PROCESSO Nº: 193360/19
ENTIDADE: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADO: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, DANIELLI DE CASSIA OLIVEIRA LIMA ALVES, FABRÍCIO ALVES TAMBOLO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
INSTRUÇÃO Nº: 4782/19 - CGM

Ementa: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS. Prestação de Contas Anual do exercício de 2018. **Atendimento ao Parecer nº 674/19-MPCPR, peça processual nº 12.**

Retornam os autos a esta Unidade Técnica em atenção ao Parecer do Ministério Público de Contas nº 674/19, peça processual nº 12, que solicita esclarecimentos para as seguintes questões:

- (1) Se o gestor do RPPS atende ao requisito de capacitação técnica preconizada na Portaria MPS 519/2011; e
- (2) Se a aplicação dos recursos observa os procedimentos preconizados no art. 3º da Portaria MPS 519/2011.

Mediante o Despacho nº 366/19-GASRVF, peça processual nº 13, o Relator determina que se proceda à intimação da Entidade em referência, na pessoa de seu atual responsável legal, para que, no prazo de quinze dias, manifeste-se quanto aos questionamentos acima ou apresente justificativas que entender pertinentes.

Cumpridos os procedimentos para intimação, o Responsável apresentou a petição intermediária nº 624395/19, peças processuais nºs 16 a 20, com os seguintes esclarecimentos:

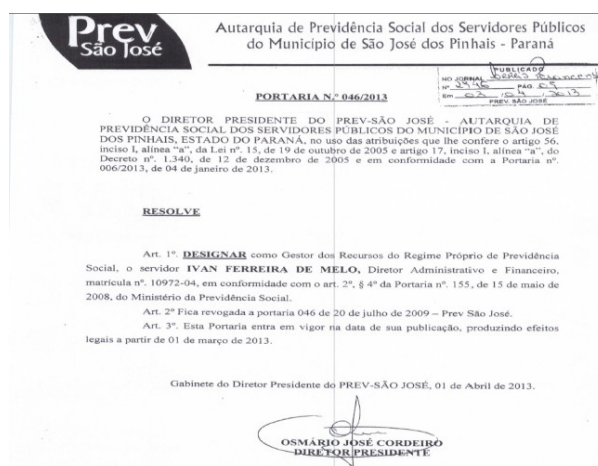


Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Coordenadoria de Gestão Municipal

(1) Se o gestor do RPPS atende ao requisito de capacitação técnica preconizada na Portaria MPS 519/2011:

O Responsável afirma que sim. Informa que a responsabilidade pela gestão de recursos da Entidade é atribuída ao diretor administrativo e financeiro, o qual tem certificação CPA-10, sendo a ANBIMA a entidade certificadora. Para comprovação apresenta cópia do certificado com validade até 27/06/2020 e também da Portaria nº 046/2013 de 01/04/2013 designando o citado servidor como gestor dos recursos do RPPS – PREV SÃO JOSÉ:



A Unidade Técnica informa que este quesito não foi contemplado no escopo da PCA, contudo, pode ser verificado no Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR, disponível no CADPREV – Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social, do Ministério da Previdência Social¹.

(2) Se a aplicação dos recursos observa os procedimentos preconizados no art. 3º da Portaria MPS 519/2011:

Da mesma forma o Responsável informa que sim. Acessando <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev> - Consultas Públicas, sistema do Ministério da Previdência Social que gerencia as principais aplicações referentes ao Sistema de Cadastro dos RPPS, é possível consultar o DAIR – Demonstrativo de Aplicações e

¹ cadprev.previdencia.gov.br



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Coordenadoria de Gestão Municipal

Investimentos dos Recursos. Através desse relatório será possível verificar o atendimento das previsões contidas no artigo 3º da Portaria MPS 519/2011, como por exemplo: dados do ente e da unidade gestora; identificação dos gestores; identificação e composição do colegiado administrativo; identificação e composição do colegiado fiscal; identificação e composição do comitê de investimento; entidades credenciadas; composição da carteira de investimentos; APR – aplicações e resgates dos recursos; datas das reuniões dos órgãos de deliberação e do comitê de investimentos e registro das atas das reuniões.

Nessa mesma linha, a PREV São José disponibiliza a qualquer interessado, pela internet, no endereço <https://prev.sjp.pr.gov.br/credenciamento-inst-financeira/> informações sobre o credenciamento das instituições financeiras. Sobre as aplicações dos recursos informa que esses valores estão alocados em duas instituições bancárias, autorizadas e credenciadas: Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal. Para corroborar, ressalta que o Ente está com CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária vigente, emitida em 10/09/2019 com validade até 08/03/2020, sendo que critérios específicos sobre investimentos dos recursos previdenciários são condicionantes para a emissão dessa certidão.

Cabe informar que, do escopo das Prestações de Contas Anuais aplicados aos Regimes Próprios de Previdência Social, o item 3.1, Anexo III, da Instrução Normativa nº 147/2019, determinou que será item de análise a apresentação e vigência do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) emitido pelo Ministério da Previdência Social (MPS). Mais do que uma formalidade histórica no rol de documentos, a CRP é fundamental no embasamento da análise das contas dos RPPS, uma vez que, para ser expedida, a Secretaria de Políticas de Previdência Social (SPS) examina o cumprimento de diversos critérios e exigências, dentre os quais:

XV - aplicação dos recursos do RPPS no mercado financeiro e de capitais de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional;

Conforme consulta ao site <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/crp/visualizarCrp2.xhtml?id=178936> o Município de São José dos Pinhais se encontra em situação regular, com CRP válido até 08/03/2020.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Coordenadoria de Gestão Municipal

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA
Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social

CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP

Ente Federativo: São José dos Pinhais UF: PR
CNPJ Principal: 76.105.543/0001-35

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E NA PORTARIA Nº 204, DE 10 DE JULHO DE 2008, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

Os órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:

- Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
- Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
- Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os órgãos e entidades do município

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: <http://www.previdencia.gov.br>, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi exigido.


N.º 987885 -
178675

EMITIDO EM 10/09/2019
VÁLIDO ATÉ 08/03/2020

É a instrução.

CGM, em 11 de dezembro de 2019.

Ato emitido por Rosane do Rocio Tosato Zinher, Analista de Controle Contábil – Matrícula nº 51.099-8.

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas, em atendimento ao Parecer nº 674/19, peça processual nº 12.

Encaminhado por DIOGO GUEDES RAMINA, Coordenador, matrícula nº 51.483-7.